



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 078/2003.

Projeto de Lei nº 32/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Parecer:

A Lei de Diretrizes Orçamentária, de iniciativa do Poder Executivo (art. 167, II, da LOM), fixa as metas e as prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e orienta a elaboração da lei orçamentária anual.

Em conformidade com os princípios constitucionais vigentes, e com o art. 167, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei, observados os preceitos legais e técnicos exigidos pela legislação pertinente, deverá ser aprovado antes do dia 30 de junho, sem o que o Legislativo não poderá entrar em recesso (§ 2º, do Art. 57, CF/88).

São observadas as exigências da legislação em vigor, que regem a matéria (art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 167, § 2º, da LOM), além dos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

O processo legislativo correspondente deve ter continuidade com a apreciação da proposta do Executivo pela Câmara Municipal, conforme art. 168 da LOM., na forma do seu Regimento Interno.

Votorantim, SP., 07 de junho de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B